

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	18/9/02	
D.O.U.	20/9/02	Seção 1 P. 35
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

73/02

INTERESSADO: Instituto Magister de Educação e Cultura		UF SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Magister, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23033.011414/96-25		
PARECER N.º: CNE/CES 073/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2002

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, proposto pelo Instituto Magister de Educação e Cultura, para funcionar na Faculdade Magister, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O pedido foi analisado, em 1997, pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CEJ/CF-OAB e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito - CEED da SESu/MEC, que emitiram pareceres contrários à autorização pretendida.

Antes, porém, de proceder à apreciação final do processo, este Relator, por Despacho datado de 6 de novembro de 1997, decidiu ouvir a instituição interessada para que se manifestasse sobre as observações contidas nos pareceres da CEJ/CJ-OAB e da CEED.

Posteriormente, por meio de FAX datado de 23 de dezembro de 1997, o Senhor Secretário-Executivo do CNE solicitou que a diligência determinada no referido Despacho fosse cumprida com a maior brevidade possível, com vistas à apreciação do processo.

Ocorre que, entre a emissão do Despacho e a presente data, já decorreram quatro anos e dois meses sem que a entidade requerente atendesse ao solicitado por este Relator.

II - VOTO DO RELATOR

Assim, em face do exposto, meu voto é contrário à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Magister, mantida pelo Instituto Magister de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2002.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

079/2002

Étém

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE DIREITO

~ Possui
entre relat.
nem consta
no processo
GC e CD.

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE
CURSO DE DIREITO

IDENTIFICAÇÃO

Processo N.º: 23033.011414/96-25

Mantenedora: Instituto Magister de Educação e Cultura - IMEC

Endereço: Rua Bejuí, 100 São Paulo - SP

Mantida: Faculdade Magister

Município: São Paulo - SP

Assunto: Criação do curso de Direito

N.º de vagas: 200

Parecer n.º: 3.793/97 - DEPE/SESU

af

Parecer

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito - CEED, reunida em 13 de agosto de 1997, analisando o projeto em epígrafe, entende que:

a) o projeto não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Portaria n.º 1886/94, aplicável aos novos cursos jurídicos;

b) as exigências em apreço não são de cunho meramente formal. Ao contrário, são constitutivas da concepção pedagógica do curso e esclarecem sob que condições se dará a formação profissional, consoante os requisitos técnicos e as necessidades sociais e de mercado;

c) a necessidade social não restou suficientemente comprovada;

d) o projeto pedagógico, sob o aspecto de qualidade, não corresponde aos pressupostos exigidos na Portaria n.º 181, de 23 de fevereiro de 1996 e no Decreto n.º 1303, de 08 de novembro de 1994, incidentes neste caso.

Por tais razões, opina esta Comissão de Especialistas pelo indeferimento do pedido de autorização do curso.

Brasília, 13 de agosto de 1997.

Prof. José Geraldo de Sousa Junior

Prof. Francisco dos Santos Amaral Neto

Prof. Menefick de Carvalho Netto